

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995

“Altera os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.”

Autor: Senhor José Janene

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

A proposta altera os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito obteve despacho inicial, sendo encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Passa-se ao relatório das proposições apensadas.

A PEC nº 337, de 1996 fixa mandato de cinco anos para os detentores de cargos eletivos, exceto para os senadores, no qual fixa o período de dez anos. Também veda a reeleição ao Presidente da República.

As PECs de nºs 70, de 1999 e 79, de 1999 tornam o voto facultativo.

A PEC nº 283, de 2000 acresce art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo o período dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A PEC nº 132, de 2003 acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

A PEC nº 6, de 2003 altera os artigos 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais. Também estabelece para Governadores e Vice-Governadores de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Vereadores, Presidente e Vice-Presidente

da República, Senadores e Deputados Federais o dia das eleições de primeiro e segundo turnos.

A PEC nº 46, de 2003 dá nova redação aos artigos 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.

A PEC nº 51, de 2003 dá nova redação aos artigos 28, caput, 29, III, 57, caput e §4º, e 82 da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

A PEC nº 77, de 2003 suprime o §5º do art. 14 e dá nova redação ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao caput do art. 82, para pôr fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo. Estabelece que cada Estado e Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

A PEC nº 115, de 2003 dá nova redação ao art. 14, caput e §1º da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

A PEC nº 151, de 2003 dá nova redação ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A PEC nº 168, de 2003 modifica a data da posse do Presidente da República.

A PEC nº 172, de 2003 modifica a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores de Estado, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais.

A PEC nº 273, de 2004 dá nova redação ao §1º do art. 27, acrescenta o §2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o §3º do art. 46, acrescenta o §4º ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PEC nº 390, de 2005 dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estados e Distrito Federal, Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, exceto o Vice-Presidente da República;

também determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 402, de 2005 dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

A PEC nº 409, de 2005 dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea 'b' da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

A PEC nº 430, de 2005 dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornado facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral, exigindo-se o alistamento apenas para os maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto.

A PEC nº 539, de 2006 dá nova redação ao §5º do art. 14, ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, aos incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

A PEC nº 578, de 2006 altera o §1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

A PEC nº 6, de 2007 prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

A PEC nº 11, de 2007 dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao caput do art. 45, aos §§1º e 2º, do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

A PEC nº 15, de 2007 dá nova redação ao §5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988, vedando a reeleição, para período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e, estabelecendo para o Presidente da República o mandato de cinco anos.

A PEC nº 35, de 2007, acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

A PEC nº 41, de 2007 altera o §1º do art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

A PEC nº 65, de 2007 dá nova redação ao art. 14, ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores

A PEC nº 72, de 2007 dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subsequente.

A PEC nº 77, de 2007 dá nova redação ao §5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores, dos Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

A PEC nº 103, de 2007 dá nova redação ao art. 14, ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores, Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, e determinando o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 131, de 2007 dá nova redação aos artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração, tornar inelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito e determinar mandato de dez anos para Senadores.

A PEC nº 123, de 2007 dá nova redação ao art. 14, ao §1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º e ao §2º do art. 46, ao §4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 6 anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 160, de 2007 dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 164, de 2007 dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

As propostas sob exame observam o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição Federal).

De outro modo não há situação de excepcionalidade democrática, não estando vigente intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não havendo o impedimento do art. 60, § 1º da CF/88.

Com relação às PECs nºs 70, de 1999; 79, de 1999; 115, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 402, de 2005; 409, de 2005; 430, de 2005; 578, de 2006; 6, de 2007; 15, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 103, de 2007; 131, de 2007; 123, de 2007; 160, de 2007 e 164, de 2007 não atentam a forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes; ou direitos e garantias individuais. Deste modo não há obstáculos quanto a admissibilidade das referidas matérias.

Com relação às PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 06, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 539, de 2006 e 11, de 2007, voto pela admissibilidade, porém com ressalvas.

Passemos a análise de cada uma.

PEC nº 211, de 1995 - voto pela admissibilidade, com supressão do art. 3º.

PEC nº 337, de 1996 – voto pela admissibilidade, com supressão do art. 2º.

PEC nº 06, de 2003 – voto pela admissibilidade, com supressão do art. 4º.

PEC nº 46, de 2003 – voto pela admissibilidade, com supressão do art. 2º .

PEC nº 77, de 2003 – voto pela admissibilidade, com supressão dos arts. 6º e 7º.

PEC nº 151, de 2003 – voto pela admissibilidade, com supressão do art. 2º.

PEC nº 273, de 2004 – voto pela admissibilidade, com supressão dos arts. 2º e 3º.

PEC nº 390, de 2005 – voto pela admissibilidade, com supressão do art. 4º.

PEC nº 539, de 2006 – voto pela admissibilidade, com supressão do art. 6º.

PEC nº 11, de 2007 – voto pela admissibilidade, com emenda.

“Dê-se ao inciso II do art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 2º da PEC nº 11, de 2007, a seguinte redação :

Art. 2º

Art. 96.....

II – os Senadores eleitos e diplomados em 2006
terão seus mandatos prorrogados por um ano.”

Com relação às PECs nºs 283, de 2000; 132, de 2003; 51, de 2003 e 77, de 2007, voto pela inadmissibilidade.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade das PECS nºs 70, de 1999; 79, de 1999; 115, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 402, de 2005; 409, de 2005; 430, de 2005; 578, de 2006; 6, de 2007; 15, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 103, de 2007; 131, de 2007; 123, de 2007; 160, de 2007 e 164, de 2007; pela admissibilidade da PEC nº 211, de 1995, com supressão do art. 3; pela admissibilidade da PEC nº 337, de 1996, com supressão do art. 2º; pela admissibilidade da PEC nº 06, de 2003, com supressão do art. 4º; pela admissibilidade da PEC nº 46, de 2003, com supressão do art. 2º; pela admissibilidade da PEC nº 77, de 2003, com supressão dos arts. 6º e 7º; pela admissibilidade da PEC nº 151, de 2003, com supressão do art. 2º; pela admissibilidade da PEC nº 273, de 2004, com supressão dos arts. 2º e 3º; pela admissibilidade da PEC nº 390, de 2005, com supressão do art. 4º; pela admissibilidade da PEC nº 539, de 2006, com supressão do art. 6º; pela admissibilidade da PEC nº 11, de 2007, com emenda anexa; pela inadmissibilidade das PECs nºs 283, 2000; 132, de 2003; 51, de 2003 e 77, de 2007.

Sala das Comissões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995

“Altera os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.”

Autor: Senhor José Janene

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

Emenda de Relator

Art. 1º Dê-se ao inciso II do art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 2º da PEC nº 11, de 2007, a seguinte redação :

“Art. 2º

Art. 96.....

II – os Senadores eleitos e diplomados em 2006 terão seus mandatos prorrogados por um ano.”

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator